



IAPMEI

Parcerias para o Crescimento

IGOR MIGUEL
LOURENCO
RODRIGUES

Assinado de forma digital
por IGOR MIGUEL
LOURENCO RODRIGUES
Dados: 2021.10.26 13:35:24
+01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO

com base na alínea d) do nº1 do art. 20º do CCP

**Aquisição de serviços para adaptação da Plataforma
Moodle Academia de PME Digital**

Outubro de 2021

IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P.

Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar - Edifício A
1649-038 Lisboa
T. 213 836 000 - F. 213 836 283

ÍNDICE

Artigo 1.º – Objeto	4
Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços	4
Artigo 3.º – Proposta	5
Artigo 4.º – Preço Base	5
Artigo 5.º – Contrato	6
Artigo 6.º – Prazo	6
Artigo 7.º – Alterações ao contrato	6
Artigo 8.º – Obrigações do adjudicatário.....	6
Artigo 9.º – Denúncia do contrato	6
Artigo 10.º – Rescisão do contrato	6
Artigo 11.º – Sanções.....	7
Artigo 12.º – Pagamento	7
Artigo 13.º – Não adjudicação	7
Artigo 14.º – Sigilo.....	7
Artigo 15.º – Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)	7
Artigo 16.º – Entidade Contratante	8

Artigo 17.º – Incumprimento	8
Artigo 18.º – Legislação Aplicável.....	8
Artigo 19.º – Gestor de Contrato.....	8

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas e técnicas para o fornecimento dos Serviços descritos na carta convite.

Artigo 1.º – Objeto

No âmbito do presente procedimento pretende-se o fornecimento de serviços para adaptação da Plataforma Moodle Academia de PME Digital.

A informação técnica deve responder aos objetivos do Projeto nº 070265, submetido no âmbito do Aviso de concurso nº 01/SIAC/2020P1, englobada nas ações “Potenciar a Criação de Iniciativas Empresariais” e “Programa de Capacitação para Jovens e Novos Empreendedores.

Artigo 2.º – Características do fornecimento de serviços

1. Os serviços a contratar deverão abranger:

- a. **Customização de páginas de Vídeos e Relatórios** de forma a apoiar as iniciativas previstas no projeto, nomeadamente nos ciclos de capacitação;
- b. **Implementação de catálogo de cursos;**
- c. **Integração e implementação da solução de videoconferência** Web Big Blue Button, na versão de até 100 utilizadores por sessão, incluindo funcionalidades de gravação, através da subscrição do respetivo serviço pelo período de um ano.

O serviço de **customização da página de vídeos e Relatórios** deverá incluir:

- Desenvolvimento de BackOffice para gestão de temas e subtemas de vídeos e gestão dos respetivos vídeos;
- Desenvolvimento da página de vídeos para ser automaticamente atualizada de acordo com a informação definida em BackOffice;
- Desenvolvimento de pacote de relatórios globais que permitam uma análise global da utilização e desempenho dos formandos na plataforma. O pacote deverá incluir, no mínimo, 5 relatórios a definir;
- Formação de utilizadores para utilização da solução.
- Manutenção da solução, desenvolvimentos evolutivos e apoio aos utilizadores da solução pelo prazo mínimo de 1 ano.

O serviço de **implementação do Catálogo de Cursos** deverá abranger:

- Definição da informação a disponibilizar no catálogo e na página de detalhe;
- Configuração do Catálogo e dos métodos de pagamento;
- Instalação no Moodle;
- Alteração do tema para integrar os cursos em destaque e o link para o catálogo na homepage;
- Formação de utilizadores para utilização da solução.
- Manutenção da solução, desenvolvimentos evolutivos e apoio aos utilizadores da solução pelo prazo mínimo de 1 ano.

O serviço de **integração e implementação da solução de videoconferência** deverá incluir:

- Disponibilização de funcionalidade de videoconferência web para até 100 utilizadores por sessão, funcionalidades de partilha e participação por convite e respetiva gravação das sessões;
- Integração com a plataforma Moodle;
- Formação de utilizadores;
- Suporte ao funcionamento do software e da sua integração com o Moodle.

2. Cronograma de execução do contrato:

- a) A implementação dos trabalhos deverá ter início após a adjudicação do serviço, tendo a duração máxima de oito semanas, a contar a partir da data de assinatura do contrato;
- b) O concorrente deverá apresentar um cronograma da prestação de serviço com indicação clara dos diferentes serviços enunciados nas alíneas do ponto 1 da presente cláusula, **dando prioridade à alínea c) Integração e aluguer de ferramenta de conferência web.**

Artigo 3.º – Proposta

A proposta deverá referir o prazo de validade, o qual será no mínimo de 66 dias, contados da data limite de entrega da mesma.

Artigo 4.º – Preço Base

O valor proposto não deverá em caso algum exceder 7.620,00€ (sete mil seiscentos e vinte euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, devendo este ser expressamente mencionado.

Artigo 5.º – Contrato

O Adjudicatário obriga-se à celebração de contrato escrito com o IAPMEI, no qual se compromete a cumprir o estipulado neste Caderno de Encargos.

Artigo 6.º – Prazo

O contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e termina com o cumprimento integral de todas as prestações, não podendo exceder o prazo de 8 semanas a contar da data de início.

Artigo 7.º – Alterações ao contrato

Durante a vigência do contrato poderão ser efetuadas alterações ao âmbito do mesmo, desde que acordadas pelas partes.

Artigo 8.º – Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário enquanto parte Outorgante:

- a) Fornecer o serviço nos termos do contrato;
- b) Comunicar, com a devida antecedência, os factos que tornem total ou parcialmente impossível, a prestação de serviço ou o incumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- c) Não alterar o objeto contratual.

Artigo 9.º – Denúncia do contrato

O Contrato pode ser denunciado, em qualquer altura, por qualquer um dos outorgantes, mediante carta registada com aviso de receção, enviada para a sede da outra parte, com a antecedência mínima de 15 dias, havendo lugar ao pagamento apenas do volume de horas efetivamente consumido até aí.

Artigo 10.º – Rescisão do contrato

O IAPMEI poderá rescindir o contrato mediante simples comunicação escrita nesse sentido, quando:

a) Se verifique a impossibilidade do adjudicatário cumprir as condições específicas definidas para esta prestação de serviços;

b) Se verifiquem falhas imputáveis ao adjudicatário no âmbito da prestação do serviço.

Sem prejuízo do disposto no presente Caderno de Encargos, ambas as partes se reservam o direito de rescisão do mesmo por mútuo acordo.

Artigo 11.º – Sanções

No caso de se verificarem as condições referidas, respetivamente nas alíneas a) e b) do artigo anterior por motivos não imputáveis ao IAPMEI, este terá o direito de exigir o pagamento de uma indemnização no valor de um por mil sobre o valor da adjudicação por cada dia de atraso ou por cada incorreção ou falta gravosa para o IAPMEI.

Artigo 12.º – Pagamento

1. Os pagamentos ao adjudicatário serão efetuados de forma faseada, mediante a entrega e validação dos serviços realizados de acordo com o cronograma apresentado pelo adjudicatário. Os serviços com duração definida, consideram-se disponibilizados a partir do momento em que entram em vigor e não no termo da sua duração.
2. O pagamento será efetuado 30 dias após a entrega e aceitação da fatura.

Artigo 13.º – Não adjudicação

O IAPMEI reserva-se o direito de não efetuar a adjudicação, desde que, seja devidamente fundamentado que a adjudicação viola interesse público.

Artigo 14º – Sigilo

O adjudicatário e os seus técnicos deverão garantir sigilo quanto à informação e documentação de que venham a ter conhecimento em contacto com a entidade adjudicante.

Artigo 15.º – Cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD)

O Adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que entrou

em vigor em 25 de maio de 2018, cuja execução é assegurada pela Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, publicado no Diário de República, 1ª série, n.º 151, de 08 agosto.

Artigo 16.º – Entidade Contratante

A entidade Contratante é o IAPMEI – Agência para a Competitividade e Inovação, I.P., com sede, na Rua dos Salazares, nº 842, no Porto, número de identificação fiscal 501373357, e com as instalações em Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício A, 1649 – 038 Lisboa, endereço eletrónico info@iapmei.pt, telefone (351) 213 83 60 00, fax (351) 213 83 62 83 e plataforma eletrónica de compras públicas.

Artigo 17.º – Incumprimento

Para resolução dos eventuais litígios emergentes da interpretação ou incumprimento do presente Caderno de Encargos, as partes estipulam que é competente o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia de qualquer outro.

Artigo 18.º – Legislação Aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos e demais documentos, aplica-se a seguinte legislação por ordem decrescente de prevalência:

- Código dos Contratos Públicos;
- Demais legislação aplicável.

Artigo 19.º – Gestor de Contrato

O gestor de contrato tem a função de acompanhar, permanentemente, a execução do contrato.

Para o efeito, são designados gestores do presente contrato:

- Júlia Tomaz, que exerce funções no DpCE - Departamento de Valorização e Capacitação Empresarial;
- João Moura, que exerce funções no DpSI – Departamento de Sistemas de Informação.